



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 – INTERV.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 – INTERV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE/RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal – Rio Grande do Norte, CEP: 59.022-300, inscrito no CNPJ nº 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua interventora, a **Drª. ANA PAULA RANGEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.681.427-47; e do outro lado a **MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida das Tulipas, nº 89, Mirassol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.776/0001-77, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAVID GURGEL**, inscrito no CPF sob o nº 938.071.634-68, será contratada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 24, IV e da Lei nº 8.666/93 e demais fundamentos legais, e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de terceirização na categoria de portaria 24 horas, no período de 10 (dez) dias à **CONTRATANTE**.

**1.2.** A prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, compreenderá:

Serviço especializado de profissionais na categoria de portaria 24 horas.

**1.3.** A **CONTRATADA** fornecerá serviços especializados de profissionais na categoria portaria 24 horas, que deverá ser prestado nas dependências da contratante, no prédio onde funcionará a nova sede do CORE/RN, na rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, assim como as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços ora contratados correrão a expensas da **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. A forma de execução deste contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:**

3.1. O presente instrumento contratual terá duração de 10 (dez) dias, referente ao período de 30/03 a 08/04/2016, em regime de urgência.

3.2. Que o contrato seja renovado somente por manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação de serviços ora pactuada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 2.896,09 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

**Valor integral no último dia de prestação de serviço, via boleto bancário a ser emitido pela contratada.**

4.4. No caso de atraso no pagamento do valor acordado, será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.5. A **CONTRATADA** não poderá negociar com terceiras duplicatas ou triplicatas de serviços que venha a emitir em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE:**

5.1. Acordam as partes que o valor ora contratado será reajustado por ocasião da data base da categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA**, no mesmo índice, de acordo com a convenção coletiva de trabalho celebrada, ou por força de Decreto Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

6.1. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer indenização ou multa.

2



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

6.2. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações impostas no presente contrato, dará à outra parte o direito de rescindi-lo de pleno direito, sem necessidade de qualquer prazo, formalidade ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus dos encargos e obrigações sociais e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais utilizados na execução dos serviços ora contratados, obedecendo às leis que regem a matéria, inclusive a Lei 9.711, de 20.11.1998 e Ordem de Serviços do INSS nº 203, de 29.11.1999, assim como arcará com qualquer imposto ou ônus de qualquer natureza, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à **CONTRATANTE**, nem vínculo empregatício.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais danos causados por seus funcionários/prepostos a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, cabendo-lhe inteiramente o ônus pela indenização, caso for comprovada culpa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Os contratantes se obrigam a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.2. A parte que injustificadamente promover ou levar à propositura de ação judicial, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ou a rescisão dele, arcará, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, com as despesas processuais, nelas incluídas à custa e honorários advocatícios, previamente arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da ação e/ou condenação.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

8.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro de Natal no estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas.


Natal/RN, 29 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA RANGEL**  
**OAB-RJ 104617**  
**Interventora do CORE-RN**  
**(Contratante)**

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID GURGEL**  
**MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA**  
**(Contratada)**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Luanna Maria C. de Moraes**  
**CPF: 012.111.714-69**

  
\_\_\_\_\_  
**Elizângela Siqueira Santos Sena**  
**CPF: 916.091.864-00**